



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 17/2025**

Dispõe sobre a criação do Prêmio Educação em destaque no âmbito da Rede Pública Municipal de ensino de Arame/Maranhão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Política Educacional de Arame, o Prêmio Educação em destaque, uma premiação pecuniária com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade social do ensino nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A premiação de que trata esta lei visa reconhecer e incentivar os servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Prêmio Educação em destaque contemplará os Professores, Formadores e integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares (Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares), que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para cada categoria durante o ano letivo anterior.

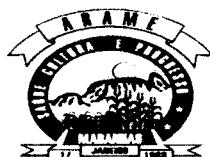
**Parágrafo único.** Serão elegíveis para o Prêmio os servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo servidores efetivos, comissionados ou contratados, que estejam em atividade há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias no ano de referência da avaliação.

**Art. 3º** O Prêmio Educação em destaque será concedido anualmente, sendo regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá os valores da premiação.

**§ 1º** A premiação, que é uma bonificação, constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional, e será paga conforme o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 2º** A bonificação não integra, nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou qualquer outra forma de remuneração para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos alocados a programas, projetos e atividades integrantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame/MA, em 02 de dezembro de 2025

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal